DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria SUP/DER-56, de 3-7-2017

Estabelece e uniformiza a velocidade máxima de veículos na SP 270, em trecho que especifica. (3.3) (3.5)

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com os incisos III e VII do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto 26.673, de 28-01-1987, bem como o disposto no artigo 21 da Lei 9.503, de 23-09-1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro,

considerando o término das intervenções realizadas na SP 270, inclusive com a conclusão das obras de duplicação no trecho compreendido entre o km 115,500m e o km 158,400m, bem como o interesse em adequar a velocidade máxima de veículos aos padrões de segurança e conforto dos usuários, de conformidade com os parâmetros técnicos;

considerando os estudos objeto de proposição pela Artesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo;

considerando, finalmente, os estudos técnicos de velocidade com base nas características físicas e geométricas do trecho em questão consubstanciados em manifestação do órgão técnico competente do Departamento, resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecida em 100 km/hora a velocidade máxima de Veículos Leves na SP 270, em ambos os sentidos, bem como de 80 km/hora para veículos pesados, no trecho compreendido entre o km 115,500m e o km 158,400 metros.

Artigo 2º - A Artesp determinará à Concessionária responsável a implantação da adequada sinalização de regulamentação, de conformidade com o Manual de Sinalização Rodoviária do DER, bem como promover o monitoramento do trecho em questão aos novos padrões de velocidade, pelo prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta portaria.

Artigo 3º - Concluído o período de monitoramento previsto no artigo anterior a Concessionária oferecerá relatório circunstanciado de ocorrências, a ser encaminhado pela Artesp à consideração deste Departamento.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.(referente ao Protocolo 001555/07/DER/2017)

Despacho do Superintendente, de 4-7-2017

Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a manifestação favorável da DR.14, fls.09, bem como o parecer referencial da Consultoria Jurídica PGE/DER 2/2017, autuado as fls. 40/44, e manifestação do setor de Gestão do Patrimônio Mobiliário/Frota, fls.46/48, e de acordo com disposto no artigo 17 e 23, " da Lei Federal 8.666, de 21/06/93, c.c. o disposto no artigo 20, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89 e ainda a DTM/SUP/DER-007-11/09/2013, autorizo o Departamento de Estradas de Rodagem, a alienar, mediante doação, ao Município de Taiúva os seguintes bens móveis:

01 Camioneta, Marca Ford, Modelo F-75, Ano 1980, Placas BSV 3432, Inventário nº CB 00.2932;

01 Compressor de Ar, Marca PEG, Inventário 10691-M

01 Motor estacionário a gasolina, Marca Volkswagen, Inventário 5305-C

(Expediente 018527/17/DR.14/2015)

DIRETORIA DE ENGENHARIA

Extrato de Contrato

Protocolo 005349/07/DER/17 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.618-6 – Contratada: Consórcio Ellenco/Vale/TCL – Termo Aditivo e Modificativo 229 – Data: 3.7.17 – Objeto: Restauração da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-250, trecho Apiaí/Ribeira, do km320,00 ao km354,94, com 34,94km de extensão. Edital LPI 022/14 - lote 8. – Manifestação Jurídica: Parecer CJ/DER 302 de 2.6.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 5.6.17 à fl. 86 do Protocolo. – Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): Consolidação das alterações no orçamento contratual anexo I, autuado às fls. 50/54, em observância a justificativa técnica do fiscal às fls. 55/56, aprovado pelo Diretor de Engenharia em 17.5.17, à fl. 65 e ratificado pelo Diretor de Operações em 22.5.17 à fl. 67 do Protocolo: Decréscimo de serviços, na importância de R$ (4.023.375,14), proporcional a 4,40% do valor inicial; Acréscimo de serviços, na importância de R$ 4.023.375,14 e impacto de 4,40% do valor inicial. O valor contratual inicial permaneceu inalterado. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 41 do Protocolo e aprovado pelo Superintendente em no mesmo Protocolo, regulará o andamento das obras e serviços. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato

Protocolo 005345/07/DER/17 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.615-0 – Contratada: Consórcio Ellenco/Vale/Tcl – Termo Aditivo e Modificativo 191 – Data: 3.7.17 – Objeto: Restauração da pista e pavimentação dos acostamentos da SP-250, trecho Capão Bonito/Guapiara/Apiaí/Ribeira, do km225,30 ao km261,50, com 36,20km de extensão. Edital LPI 022/14 - lote 5. – Manifestação Jurídica: Parecer CJ/DER 320 de 7.6.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 12.6.17 à fl. 82 do Protocolo. – Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Alteração do Anexo I (orçamento/proposta): Consolidação das alterações no orçamento contratual anexo I, autuado às fls. 48/50, em observância a justificativa técnica do fiscal às fls. 51/52, aprovado pelo Diretor de Engenharia em 18.5.17, à fl. 61 e ratificado pelo Diretor de Operações em 22.5.17 à fl. 63 do Protocolo: Decréscimo de serviços, na importância de R$ (12.705.722,34), proporcional a 14,42% do valor inicial; Acréscimo de serviços, na importância de R$ 12.705.722,34 e impacto de 14,42% do valor inicial. O valor contratual inicial permaneceu inalterado. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 37 do Protocolo e aprovado pelo Superintendente no mesmo Protocolo, regulará o andamento das obras e serviços. – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato

PR 000143/18/DA/15 – Contratante: DER/SP – Contrato 19.224-7 – Contratada: Equipe Umah, Urbanismo, Meio Ambiente Habitação S/S Ltda. – 1ºtermo Aditivo e Modificativo 185 – Data: 26.6.17 – Objeto: Contratação de empresa especializada para Elaboração de Relatório Ambiental Preliminar-RAP e obtenção da Licença Ambiental Prévia-LP e da Licença Ambiental de Instalação-LI, para as obras e melhorias na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, do km168+200 ao km373+300, entre os municípios de Itapetininga e Ourinhos. Edital 075/13-TP. – Manifestação Jurídica: Parecer CJ/DER 498 de 27.6.16. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 24.5.17 à fl. 68 da PR. – Fundamento Legal: Artigo §5º do artigo 79, c.c. os arts. 57, §§ 1º e 2º e 61, parágrafo único, todos da Lei Federal 8.666/93. – Adições e Modificações: Prazo: Prorrogação automática do prazo contratual em 881 dias (29 meses), de acordo com os critérios adotados na DTM/SUP-DER-026/95, considerando a suspensão em 26.1.15, a retomada em 25.6.17, com prazo de execução até 25.9.17, em observância a justificativa técnica do fiscal às fls. 58/62, totalizando 41 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 25.4.14, projetando sua conclusão para 25.9.17, sendo o período de execução dos serviços de 12 meses. O prazo de vigência do contrato é de 46 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação automática do prazo de execução dos serviços. – Cronograma: O cronograma autuado à fl. 45 da PR, consubstanciando a prorrogação automática, aprovado pelo Superintendente regulará o andamento dos serviços. – Garantia: Revalidação do prazo da garantia para 23.1.18, em decorrência da prorrogação automática: R$ 37.585,35 – Confirmações: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente TAM.

Extrato de Contrato

PR 002143/18/DE/16 – Contratante: DER/SP – Contrato 18.808-6 – Contratada: Equipe Umah Urbanismo, Meio Ambiente, Habitação S/S Ltda. – Termo de Encerramento 120 – Data: 27.6.17 – Objeto: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Relatório Ambiental Preliminar-RAP e obtenção da Licença ambiental Prévia-LP e da Licença Ambiental de Instalação-LI, das obras de recuperação da pista e readequação da Rodovia SP-008, do km91,30 ao km140,09, sendo duplicação do km91,30 ao km102,80 e do km133,50 ao km140,09, trecho entre os Municípios de Bragança Paulista e Socorro. Os serviços serão executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra o presente contrato. Edital 002/13-TP. – Finalidade: Encerramento do contrato 18.808-6, firmado em 27.5.13. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 001 de 11.5.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 27.6.17 à fl. 66 da PR. – Valor Final do Contrato: R$ 644.487,22 – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo à fl. 23 da PR: R$ 26.125,07 – Garantia: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R$ 30.918,10, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo, em observância a alínea "f" do artigo 2º da Portaria SUP/DER-028 de 15.5.09. – Prazo: Para execução dos serviços, foi de 38 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 17.6.13, sendo encerrado em 17.8.16. O prazo de vigência do contrato foi de 41 meses e inclui o prazo de verificação, encerrado com o Termo de Recebimento Definitivo. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 18.808-6 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

Extrato de Contrato

PR 004637/18/DE/14 – Contratante: DER/SP – Contrato 17.032-0 – Contratada: Consórcio Serveng/S.a. Paulista – Termo de Encerramento 097 – Data: 29.6.17 – Objeto: Execução de obras de duplicação e restauração da pista existente entre os km546+180m e km567+500m da Rodovia Euclides da Cunha, SP.320 e restauração e melhorias da Rodovia SP-543, entre os km553+930m e km555+730m, no Município de Fernandópolis, com 23.120 metros de extensão, compreendendo o lote 5. Edital 013/10-CO. – Finalidade: Encerramento do contrato 17.032-0, firmado em 15.9.10. – Manifestação Jurídica: Parecer Referencial CJ/DER 001 de 11.5.17. – Autorização e Aprovação do Superintendente em 29.6.17 à fl. 127 da PR. – Valor Final do Contrato: R$ 126.624.045,31 – Reajustamento: Conforme Boletim Demonstrativo às fls. 32/33 da PR: R$ 7.620.114,93 – Anulação: Do saldo dos serviços não utilizado, conforme Boletim Demonstrativo: R$ (13.978,16) – Garantia: A caução depositada como garantia de execução contratual no valor de R$ 5.950.895,42, foi devolvida conforme apontado no Boletim Demonstrativo, em observância a alínea "f" do artigo 2º da Portaria SUP/DER-028 de 15.5.09. – Prazo: Para execução das obras e serviços, foi de 41 meses, a contar da 1ª Nota de Serviço datada de 26.11.10, sendo encerrado em 26.4.14. – Quitação: As partes declaram nada ter a exigir ou a reclamar a qualquer título, relativamente ao contrato 17.032-0 ora encerrado, outorgando-se reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação em relação a quaisquer direitos e obrigações oriundas do aludido Contrato, inclusive devolução da garantia, sem prejuízo das remanescentes responsabilidades da contratada, derivadas do contrato e da lei, ficando ressalvado o direito de regresso da Contratante pelo pagamento de eventuais importâncias que lhe sejam reclamadas, nas esferas civil, tributária, trabalhista e previdenciária e cuja responsabilidade, por disposição contratual ou legal, seja da Contratada.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00175 – Processo: P. L. 021965/07/DER/2017 – Edital: 016/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Tec Mac Oficce Center Ltda EPP – Objeto: Aquisição de ventilador de parede – Data da Emissão: 22-05-2017 – Valor: R$ 297,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-44905232 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00152 – Processo: P. L. 020109/07/DER/2017 – Edital: 015/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Magitech –Distribuidora de Eletrônicos Eireli - EPP – Objeto: Aquisição de aparelho telefônico analógico – Data da Emissão: 09-05-2017 – Valor: R$ 330,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903055, do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 03.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00169 – Processo: P. L. 022537/07/DER/2017 – Edital: 017/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Imporcate Comércio de Peças para Tratores Ltda – Objeto: Aquisição de peças para veículo oficial aparelho – Data da Emissão: 12-05-2017 – Valor: R$ 3.100,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26782160649040400-33903050, do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00199 – Processo: P. L. 026963/07/DER/2017 – Edital: 019/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Saça & Cavallo Ltda ME – Objeto: Aquisição de açúcar cristal – Data da Emissão: 02-06-2017 – Valor: R$ 1.240,80 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26181160549000200-33903010 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00200 – Processo: P. L. 026963/07/DER/2017 – Edital: 019/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Torrefação e Moagem de Café Loli Ltda – Objeto: Aquisição de café tradicional – Data da Emissão: 02-06-2017 – Valor: R$ 1.839,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26181160549000200-33903010 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 02.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00214 – Processo: P. L. 028615/07/DER/2017 – Edital: 020/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Monfre & Monfre Autopeças Ltda - Me– Objeto: Aquisição de peças para veiculo oficial – Data da Emissão: 26-06-2017 – Valor: R$ 980,86 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400 -33903050 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00215 – Processo: P. L. 028615/07/DER/2017 – Edital: 020/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Rali Comércio e Serviços Eireli - ME – Objeto: Aquisição de peças para veiculo oficial – Data da Emissão: 26-06-2017 – Valor: R$ 525,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400 -33903050 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00221 – Processo: P. L. 030281/07/DER/2017 – Edital: 021/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Comercial Discon Ltda. EPP – Objeto: Aquisição de Açúcar cristal – Data da Emissão: 23-06-2017 – Valor: R$ 952,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903010 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00220 – Processo: P. L. 030284/07/DER/2017 – Edital: 022/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: L. C. Prudente Comércio de Gás e Água Ltda. ME– Objeto: Aquisição de gás de cozinha – Data da Emissão: 27-06-2017 – Valor: R$ 1.276,00 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903024 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 01.

Extrato de Nota de Empenho

Nota de Empenho: 2017NE00222 – Processo: P. L. 030281/07/DER/2017 – Edital: 021/DLB/2017 – Modalidade: Dispensável de Licitação – Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem/Divisão Regional de Presidente Prudente – Contratada: Torrefação e Moagem de Café Loli Ltda. – Objeto: Aquisição de Café tradicional – Data da Emissão: 23-06-2017 – Valor: R$ 1.505,40 – Credito Orçamentário: da UGE.162114, na CFP.26122160560920400-33903010 do exercício de 2017 – vigência: até 30 dias – Parecer Jurídico: O Edital padrão foi pré aprovado pela PGE, com base no artigo 38, parágrafo único, da L. F. 8.666/93 – Proponentes: 04.

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-36, de 4-7-2017

Dispõe sobre a redefinição da área envoltória e diretrizes para intervenção no entorno das Residências de Ramos de Azevedo, situadas na Rua Pirapitingui, 111, 141, 159, nesta Capital, bens tombados através da Resolução SC- 20 de 10/04/85

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 62059/2010, o qual foi apreciado pelo Colegiado do Condephaat em Sessão Ordinária de 03-08-2015, Ata 1802, cuja deliberação foi favorável à redefinição da área envoltória do área envoltória das Residências de Ramos de Azevedo, bens tombados através da Resolução SC-20 de 10/04/85;

- Os termos do Decreto 48.137/03, que estabeleceu que a Resolução de Tombamento deve prever uma área de entorno do bem tombado sujeita a restrições de ocupação e de uso, quando estes se revelem aptos a prejudicar a qualidade ambiental do bem sob preservação, definindo, caso a caso, as dimensões dessa área envoltória;

- Que a área onde se insere o bem tombado não apresenta homogeneidade e não corrobora para a qualidade ambiental do bem tombado, sendo suficiente para proteção apenas os imóveis adjacentes ao imóvel protegido;

- Que um aspecto importante na Rua Pirapitingui é a predominância de edificações no alinhamento dos lotes, sem recuos, o que confere unidade à diversidade de tipologias construtivas presentes nas duas faces da rua;

- Que as residências de Ramos de Azevedo se distinguem pelo recuo, mas a utilização de gradis sobre muretas, que reforçam com um elemento construído o alinhamento dos lotes, estabelece um diálogo harmonioso com a configuração da quadra em que se inserem;

- Que na perspectiva de dar legibilidade ao conjunto das três residências na escala da quadra, uma vez garantidas a continuidade dos recuos (e, portanto, o alinhamento das edificações) e a clara demarcação do alinhamento dos lotes, não é necessário estabelecer limites de gabarito, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos como área envoltória das Residências de Ramos de Azevedo os imóveis situados na Rua Pirapitingui, 165 e 97, contíguos às residências tombadas.

Artigo 2º – Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para as intervenções na área envoltória definida no Artigo 1º:

I – Para os imóveis situados na Rua Pirapitingui, 165 e 97: recuo frontal acompanhando o recuo das três residências tombadas.

II – Para ambos os imóveis citados acima, fechamento frontal transparente no alinhamento da Rua Pirapitingui.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC-35, de 4-7-2017

Dispõe alteração da Resolução SC-30, de 17-06-1988, publicada no D.O. de 18-06-1988

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do Artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 66472/2012, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat - em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1857, cuja deliberação foi favorável à alteração da Resolução do tombamento da antiga Escola Normal do Brás, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada na mesma sessão;

- A necessidade de identificação correta da localização do bem tombado, tendo em vista a existência de dois edifícios dentro do lote, resolve:

Artigo 1º - O artigo 1º da Resolução SC-30, de 17-06-1988, publicada no D.O. em 18-06-1988, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico e arquitetônico a antiga Escola Normal do Brás, onde também funcionou a EEPSG Padre Anchieta, atual Oficina Cultural Amâncio Mazzaroppi, situada na Avenida Rangel Pestana 2401, inserido no lote fiscal cadastrado como Rua Visconde de Abaeté 154, nesta Capital.

§ Único – Este tombamento não recai sobre o prédio onde atualmente funciona a EE Padre Anchieta"

Artigo 2º - Os demais artigos da Resolução permanecem em vigor.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a fazer as anotações necessárias no respectivo registro do Livro do Tombo competente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução SC-32, de 4-7-2017

Dispõe sobre o tombamento do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 05-07-2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 07 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 72161/2014, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 07-12-2015, Ata 1818, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, no município homônimo, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

- Que o antigo Fórum e Cadeia de Apiaí é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

- Que o edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí foi concebido e construído por volta de 1910, pelo Departamento de Obras Públicas, com base no projeto-tipo atribuído ao arquiteto José Van Humbeeck, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados, ainda no final do século XIX, por Victor Dubugras para o mesmo órgão;

- Que o edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e escolas;

- Que o esquema do edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí é herdeiro do padrão geral de edifícios dessa função na tradição lusitana, que vinha sendo empregado desde a colônia, com salas prisionais no pavimento térreo, uma sala para quartel, também neste pavimento e no pavimento superior áreas administrativas e de uso público;

- Que a aparência do edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, com linhas sóbrias nas fachadas, corresponde ao estilo despojado, mas de filiação clássica, que se forjou para prédios públicos nas primeiras décadas do século XX em São Paulo;

- Que a implantação do edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí no alto da paisagem da cidade, e defronte a uma praça que lhe dá destaque, constitui elemento urbano simbólico da presença oficial em município afastado do centro do poder estadual, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, sito à Praça Francisco Xavier da Rocha, s/n, no município de mesmo nome.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado e área pública em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono correspondente à Praça Francisco Xavier da Rocha, onde se situa o prédio do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, delimitada pelas vias homônimas a sudeste, sudoeste e noroeste, e pela Rua Sete de Setembro a nordeste.

II - Prédio do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí, situado à Praça Francisco Xavier da Rocha, s/nº.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I -Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono retangular a nordeste do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí: inicia junto ao vértice norte do perímetro de proteção na Rua Sete de Setembro, e segue no sentido sudeste; deflete a 90 graus nordeste na projeção na Rua Padre Celso e, cruzando a Rua Sete de Setembro, segue por 20 metros, contados do alinhamento no passeio público dos lotes voltados para a mesma rua; deflete a noroeste e segue em linha paralela ao alinhamento no passeio público dos lotes voltados para a Rua Sete de Setembro; cruzando a Rua Ana Celestina Henrique, segue por 15 metros, contados a partir do alinhamento no passeio público dos lotes para essa via; deflete a sudoeste e segue em linha paralela ao alinhamento no passeio público da Rua Ana Celestina Henrique; cruzando a Rua Sete de Setembro, deflete a sudeste nesta via e segue até o ponto inicial, conformando o perímetro;

II - Lotes com frente para a Rua Sete de Setembro, situados entre a Rua Professora Elisa dos Santos e a Rua Quinze de Novembro;

III - As faces de imóveis voltadas para o perímetro de proteção.

§ 1º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para as áreas envoltórias supradescritas:

I - Para os edifícios situados na área envoltória descrita no inciso I, estabelece-se como gabarito máximo a altura correspondente ao friso situado entre o pavimento térreo e o superior do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí;

II - Para os edifícios situados na área envoltória descrita no inciso II, inclusive aqueles também situados na área envoltória do inciso I, novas construções devem sempre ser feitas no alinhamento do lote, sem recuo frontal;

III - Para os segmentos de vias públicas, aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 5º desta Resolução.

§ 2º. As intervenções realizadas nos edifícios e espaços contidos nos polígonos supradescritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado.

§ 3º. Ficam isentas de aprovação as intervenções realizadas nas áreas internas dos edifícios situados nas áreas envoltórias definidas por esta Resolução.

Artigo 5º - Ficam estabelecidas as seguintes regras de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o edifício do antigo Fórum e Cadeia de Apiaí como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam situadas e/ou voltadas para os polígonos descritos no Artigo 1º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória

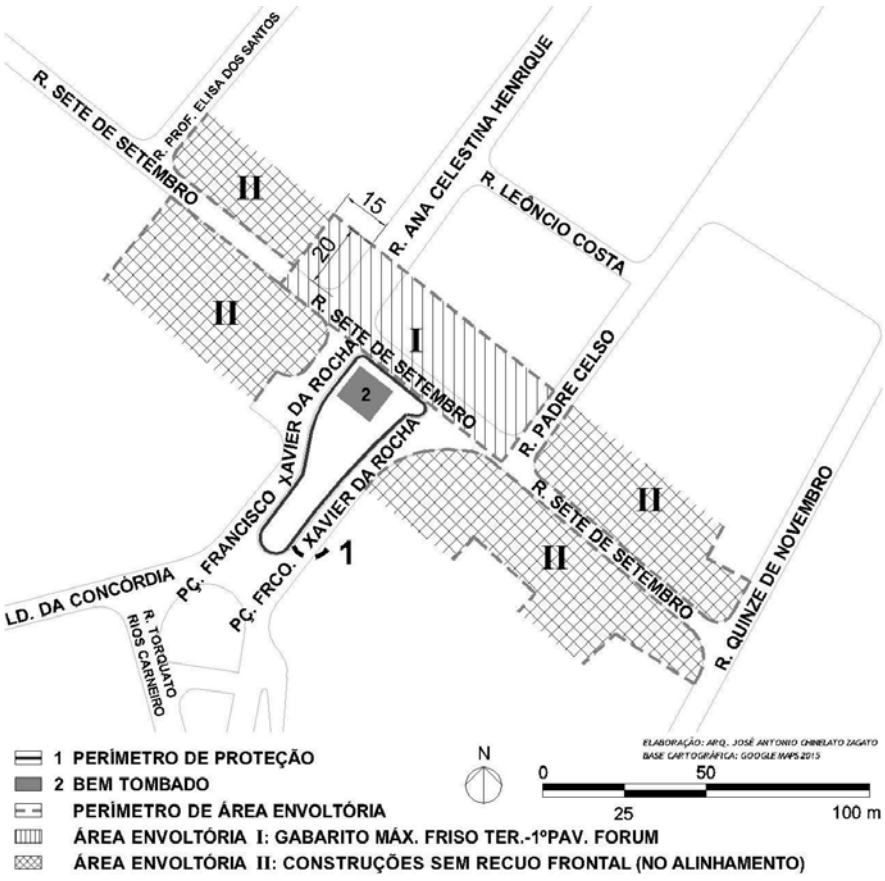

Resolução SC-34, de 4-7-2017

Dispõe sobre o tombamento do Hotel Glória, no município de Águas de Lindóia

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo Condephaat 49876/2004, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 07-12-2015, Ata 1818, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Hotel Glória, localizado no município de Águas de Lindóia, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- Que o Hotel Glória é estabelecimento hoteleiro remanescente da fase de implantação de projeto termalista, que englobava balneário, acomodações e culturas para abastecimento na década de 1910, empreendimento que deu origem e desenvolvimento à Estância Hidromineral de Águas de Lindóia;

- Que o Hotel Glória mantém íntima relação histórica, cultural e paisagística com o balneário público que se situa em terreno a sua frente e que induziu suas origem e existência e a ele se interliga por túnel;

- Que o Hotel Glória foi concebido e criado por iniciativa privada, por ação do médico Francisco Tozzi, um dos pioneiros no panorama de exploração do potencial curativo das águas minerais no Estado de São Paulo;

- Que o Hotel Glória vincula-se em sua origem aos estabelecimentos hoteleiros do Brasil implantados na década de 1920, período significativo de desenvolvimento do fenômeno de turismo;

- Que o Hotel Glória foi posteriormente encampado pelo Governo do Estado de São Paulo e deve sua configuração atual à ação governamental, de busca de provimento público de acomodações hoteleiras em conjunto com tratamento curativo pela ação das águas e recreação e lazer em parque natural;

- Que o Hotel Glória é resultante de diferentes intervenções em vários momentos, gerando sua configuração atual e distribuição de espaços funcionais e expressando característica própria aos hotéis históricos que permanecem em uso: a de freqüentes alterações para abarcar as mudanças constantes de padrões de conforto, de gosto e de modos de viajar;

- Que o Hotel Glória expressa externamente a tendência estilística normanda, de inspiração romântica, em voga na década de 1940 em edifícios públicos e privados;

- Que as intervenções físicas de reforma e ampliação feitas no Hotel Glória buscavam não apenas espelhar-se em estilo então valorizado, mas também se inspiravam em exemplares hoteleiros congêneres nacionais e internacionais;

- Que o Hotel Glória conserva íntegros espaços comuns de convivência expressivos dos anos 1940, quando se buscou atingir, por meio da decoração interna de salões de convívio, padrões contemporâneos de conforto e luxo, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o Hotel Glória, situado à Rua Pernambuco, 512, Centro, no município de Águas de Lindóia.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado por perímetro de proteção, descrito abaixo e identificado nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Inicia-se na Rua Pernambuco, na intersecção da projeção em linha reta da Avenida Nossa Senhora das Graças, junto ao talude que divide aquela via da Rua Madame Curie; segue sentido noroeste na Rua Pernambuco; deflete a sudoeste em ponto de intersecção da Rua Pernambuco com linha reta imaginária distante 7.00 metros da face noroeste do edifício anexo a noroeste do Hotel Glória; deflete a sudeste na Av. N. Sra. Das Graças; segue o contorno desta via, defletindo a sul, sudeste e nordeste; cruza o talude gramado que divide a Av. N. Sra. Das Graças da Rua Pernambuco e segue até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

II - Prédio Principal do Hotel Glória, situado na Rua Pernambuco, 512.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação do bem, mas reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I. Intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas e espaciais e arquitetônicas e deverão ser apreciadas pelo Condephaat

II. Nas áreas internas do Hotel Glória (Art. 2º, II), serão analisadas exclusivamente as intervenções no saguão de recepção, caixa de escadas, salões de jogos e salões de convivência nos três pavimentos e nos terraços das fachadas voltadas para a Rua Pernambuco e Av. Nossa Senhora das Graças;

III. Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º - Para efeito deste tombamento, e de modo a preservar o emolduramento paisagístico ao Hotel Glória, estabelece-se como área envoltória:

I. Polígono de formato semi-elipsoidal assimétrico a sudoeste do Hotel Glória, que corresponde ao monte arborizado que lhe confere emolduramento paisagístico: inicia-se no vértice oeste do perímetro de proteção do tombamento, pelo arco A; segue pela linha divisora de águas oeste do morro até o cume; cruzando a, forma-se o arco B, cujo ponto máximo do raio (eixo maio da elipse) dista 360 metros da projeção em linha reta da face sudoeste do Hotel Glória; segue até o arco C, que se inicia próximo à Rua dos Odonis; segue pela linha divisora de águas leste do morro, cruzando, nessa ordem, a Av. Nossa Senhora das Graças e o talude entre esta via e a Rua Pernambuco; cruzando a Rua Pernambuco, deflete a noroeste junto ao taludo entre esta via a Rua Madame Curie; segue até o vértice leste do perímetro de proteção; deflete a sudoeste junto a este perímetro e segue seu contorno até o ponto inicial, conformando assim o perímetro.

Parágrafo único. Qualquer intervenção no interior do polígono descrito no Artigo 4º, Inciso I, deverá garantir a manutenção do emolduramento paisagístico do Hotel Glória.

Artigo 5º - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, deverão ser previamente aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior dos polígonos descritos nos Artigos 2º e 4º e nas faces de imóveis voltados para o polígono de proteção do tombamento, ficando vetado painéis publicitários em tais áreas.

Artigo 6º - Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea.

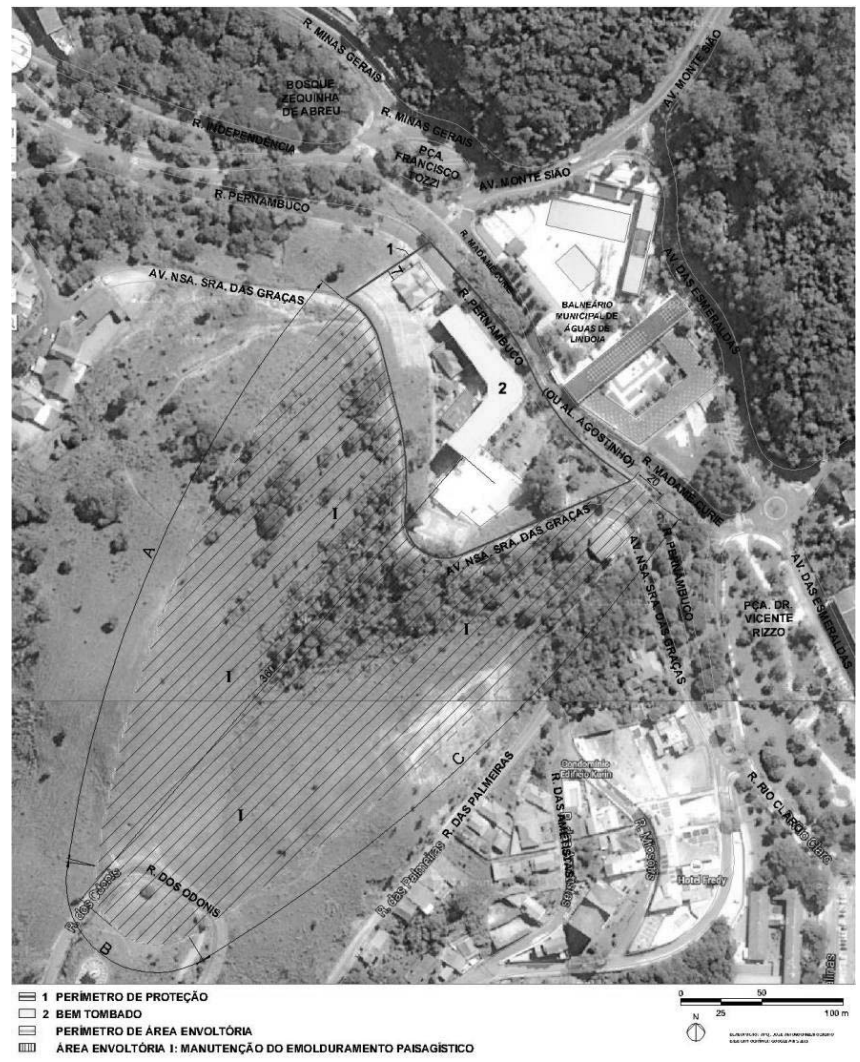
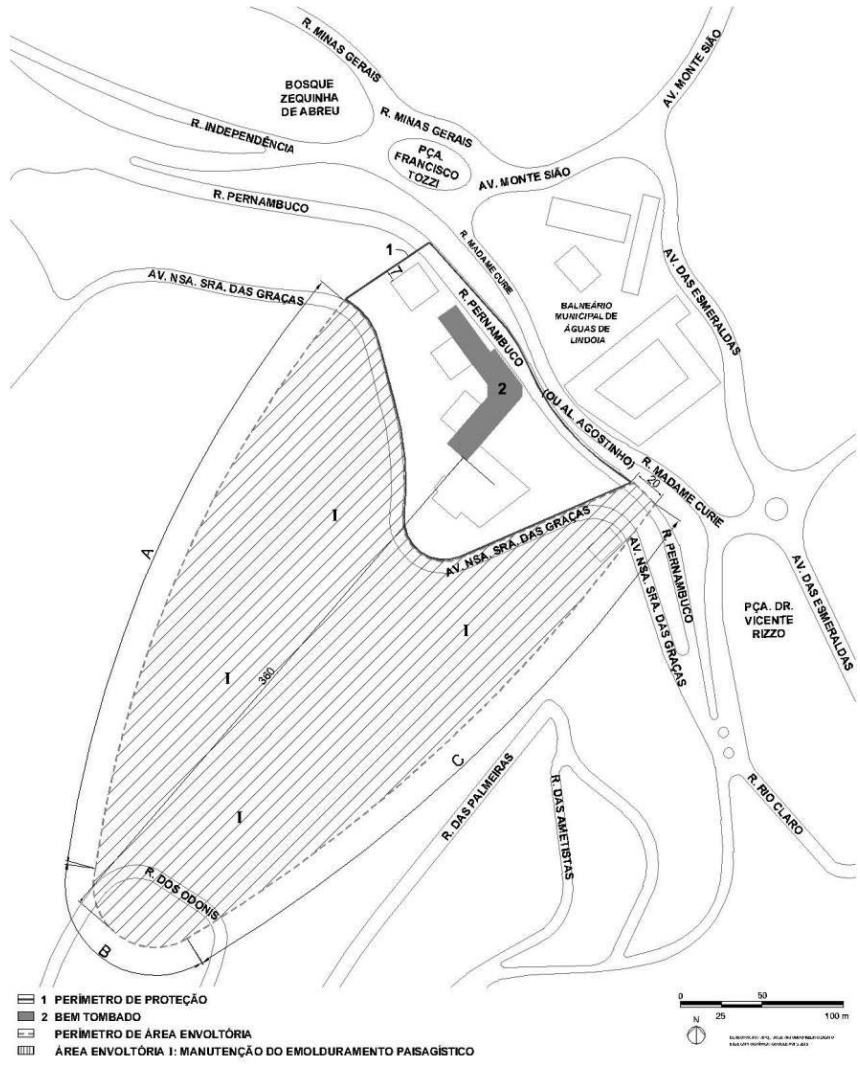
Anexo II - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória